

EMENDA Nº 333

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 270 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 270. A formação ou treinamento deverão obedecer aos regulamentos editados pela autoridade de aviação civil.

Justificativa:

Esta nova redação evita que se estabeleçam detalhes que podem se mostrar limitações indesejadas, portanto recomenda-se não se determinar em Lei a forma como serão fornecidos os cursos de formação ou treinamento, se precisarão ser certificados ou se poderão ser cursos livres, a depender de cada caso concreto.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO